CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Processo n° 4.379/2022

CONVÊNIO N° 013/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUACUÍ-ES

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE representado pelo Prefeito Municipal, MARCOS LUIZ JAUHAR, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF nº 561.616.977-34, residente e domiciliado nesta cidade, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, com sede na Avenida Espírito Santo, s/nº, Centro, Guaçuí/ES, no uso de suas atribuições de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 11.423.181/0001-85, neste ato representado pela Sra. JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO, portador(a) do CPF: 106.543.957-13, residente à RUA ANGEL MARTINEZ, S/N CASA - QUINCAS MACHADO -GUACUI - ES - CEP: 29560-000, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ, inscrita no CNPJ sob n°. 27.686.179/0001-39, situada à Rua Nilton Gomes de Figueiredo, 07, Quincas Machado, Guaçuí- ES, neste ato representada por seu Provedor, GILSON JOAQUIM CAETANO, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 069.165.637-10, doravante denominada CONVENENTE, firmam o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições que se sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1) O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, para aquisição de medicamentos Hospitalares para atender as necessidades da farmácia da Santa Casa, de acordo com Termo de Referência em fls. 38 a 40 e do Plano de Trabalho em fls. 50 a 53 do Processo nº 4.379/2022.

1.2)O convenente deve atender os objetivos e metas programáticas da operação constante do Plano de Trabalho em fls. 40 a 44 do Processo nº 4.379/2022, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento, previamente definido entre as partes, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

3.1) São encargos do CONVENENTE:

a) Participar das políticas prioritárias do SUS

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel.: (0xx28) 3553-1493

m

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

b) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecno vigilância em saúde;

c) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

d) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

e)Adotar procedimentos similares aos previstos da Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;

f)Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Convênio;

g) Manter sistema de apropriação de custos;

h) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

i) Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em CONTA BANCÁRIA individualizada, aberta exclusivamente para este fim;

j) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

g)Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos transferidos conforme estabelecida na cláusula décima terceira - da prestação de contas;

h)Realizar a prestação de contas da forma previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, devidamente aprovada entre os participes.

3.2) São encargos do CONCEDENTE:

a) Transferir os recursos previstos neste convênio para a CONVENENTE, conforme a cláusula sexta;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;

c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

d) Exigir do CONVENENTE, a comprovação da situação de regularidade fiscal e previdenciária;

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

e) Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio, nos moldes previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS que é parte integrante deste termo;

f) Publicar o extrato do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1) FINANCEIROS: valor global do presente Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo pago em 01 (uma) única parcela a ser transferida ao CONVENENTE.
- 4.2) No valor conveniado, já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, operacionais e não operacionais encargos e os demais ônus que incidem ou venham a incidir nos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1)O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula quarta em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas vinculadas no Demonstrativo Sintético Orçamentário.
- 5.2) A transferência do recurso conveniado, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 28/09/2022.
- 5.3)É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança, se a previsão do uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 5.4)Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1) Os recursos financeiros deste convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
0900.0901.10.302.0015.2.103.33504300000.12140000000

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

7.1)O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Convênio serão feitos por servidores formalmente designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e disposições deste Convênio, bem comunicar

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel.: (0xx28) 3553-1493

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

- 7.2)A existência da fiscalização mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);
- 7.3) A CONVENENTE fica obrigada a fornecer aos fiscais de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 7.4) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 7.5)0(s) fiscal(is) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

- 8.1)O CONVENENTE se obriga a encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:
- a) Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- b) Extrato bancário da conta específica do Convênio do período executado;
- c) Relatório de execução financeira com os documentos ${\bf x}$ cópia do cheque;
 - d) Conciliação bancária x documentos contábeis;
- e) Planilha de custo do plano de trabalho (previsto x realizado por rubrica);

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

9.1) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

a) Finalidade diversa da estabelecida instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Realização de pagamento em data anterior ou posterior à sua vigência;

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel.: (0xx28) 3553-1493

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

b) Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;

c) Nos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

14.3) A CONVENENTE se compromete também a recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;

14.4) A CONVENENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

14.5) Fica ainda a CONVENENTE obrigada a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixada no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1)A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio de forma resumida, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da lei n° 8.666/93.

15.2) A eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação, em estrita conformidade com a legislação aplicável a matéria e respeito ao contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados. .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir questões sobre a execução do presente convênto e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel.: (0xx28) 3553-1493

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

c)Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência será até 06/09/2023.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1) As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.2)É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A prestação de contas do instrumento em questão deverá ser feita conforme premissas básicas do POA, que é parte integrante do referido termo, não podendo qualquer dos partícipes alegar desconhecimento ou realizar alteração unilateral na forma de prestação de contas do presente convênio;

12.2) As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

13.1)O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência.

13.2)O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

14.1) A inadimplência por parte da CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a suspender os recursos e a rescindir o convênio.

14.2) A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a) Não for executado o objeto da avenda;

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Guaçuí (ES), 06 de setembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO Secretária Municipal de Saúde

GILSON JOAQUIM CAETANO

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí-ES

Testemunha	s:		
1			
2			